

DECRETO Nº 3.451, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023
DOE Nº 35.598, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

Homologa o Decreto nº 147, de 05 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Chaves, que declara “situação de emergência”, em virtude de estiagem nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e
Considerando o Decreto nº 147, de 05 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Chaves, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, em virtude de estiagem;
Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;
Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/1168458,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 147, de 05 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Chaves, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 147, de 05 de outubro de 2023

Declara **Situação de Emergência** na área rural do **Município de Chaves – Pará**, afetado por **Estiagem (COBRADE – 1.4.1.1.0)**, conforme a **Portaria n.º 260/2022** e a **Portaria 3.646/2022 – MDR**.

O Prefeito do Município de Chaves, no Estado do Pará, Sr. JOSÉ RIBAMAR SOUSA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI, do Artigo 8º, da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que a redução das precipitações pluviométricas em nossa região, e a ausência de chuvas previstas para a temporada, causaram a redução do volume do Rio Amazonas favorecendo o avanço das águas oceânicas o que afetou diretamente as reservas hidrológicas locais, pois tornaram a água salobra, provocando danos e prejuízos, principalmente quanto ao abastecimento de água potável.

CONSIDERANDO que as populações rurais estabelecidas nas regiões de Ganhoão, Arauá e Nascimento, encontram-se afetadas quanto ao abastecimento de água potável e acesso ao pescado para sua subsistência.

CONSIDERANDO que os dados coletados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, serviram de base para mensurar os danos humanos, conforme descritos: 900 famílias afetadas diretamente pelo desastre.

CONSIDERANDO que o Município não dispõe de recursos suficientes para prestar assistência a todas as famílias que se encontram afetadas.

CONSIDERANDO que o Parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é **favorável** à declaração de Situação de Emergência, classificando o **Desastre como de Nível II**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Situação de Emergência na área rural do Município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem (COBRADE – 1.4.1.1.0)**, conforme **Portaria n.º 260/2022** e **Portaria n.º 3.646/2022**, ambas do **Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR**.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência da população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado a partir da caracterização do desastre, fica vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaves – PA, 05 de outubro de 2023.

JOSE RIBAMAR
SOUSA DA
SILVA:7006632927
2

Assinado de forma
digital por JOSE
RIBAMAR SOUSA DA
SILVA:70066329272

José Ribamar Sousa da Silva
Prefeito Municipal de Chaves